



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede, âmbito e fins.

Artigo Primeiro

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Comercial e Industrial da Bairrada, seguidamente identificada apenas como ACIB.

Artigo Segundo

Natureza e duração

- 1- A ACIB é uma Associação sem fins lucrativos, podendo, porém, angariar e gerar receitas para a promoção dos seus fins.
2. A ACIB, tem duração ilimitada só se extinguindo por deliberação judicial ou da Assembleia Geral e é absolutamente independente de qualquer outra estrutura, não podendo tomar qualquer atitude condicionada senão pela lei, pelos seus próprios objectivos e pelos presentes estatutos.

Artigo Terceiro

Sede

A Associação tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro podendo, por simples deliberação da Direcção, criar quaisquer tipos de representação dentro do âmbito geográfico da Região da Bairrada.

Artigo Quarto

Âmbito e Constituição

1. O âmbito geográfico da Associação corresponde à área da Região da Bairrada, constituída
 - a. Pela totalidade dos concelhos de Anadia, Mealhada e Oliveira do Bairro;
 - b. por uma parte do concelho de Águeda, correspondente às freguesias de Aguada de Baixo, Aguada de Cima, Águeda, Barrô, Belazaima do Chão, Borralha, Espinhel, Fermentelos, Óis da Ribeira, Recardães e Valongo do Vouga;
 - c. por uma parte do concelho de Aveiro, correspondente à freguesia de Nariz;
 - d. por uma parte do concelho de Cantanhede, correspondente às freguesias de Ançã, Bolho, Cadima, Camarneira, Cantanhede, Cordinhã, Corticeiro de Cima, Covões, Febres, Murtede, Ourentã, Outil, Pocariça, Portunhos, Sanguinheira, São Caetano, Sepins e Vilamar;
 - e. por uma parte do concelho de Coimbra, correspondente às freguesias de Botão, Souselas, Torre de Vilela, Trouxemil e Vil de Matos;
 - f. por uma parte do concelho de Vagos, correspondente às freguesias de Covão do Lobo, Ouca, Santa Catarina e Sosa;
2. A Associação é constituída por todos os seus associados presentes e futuros que como tal venham a ser admitidos.



3. Poderão ainda fazer parte da Associação empresários em nome individual, pessoas colectivas ou instituições sediadas ou em exercício fora do âmbito definido no nº1, desde que na sua área não exista Associação congénere em que possam enquadrar-se ou se, estando associadas a outras, pretendam, através desta, prosseguir objectivos diferentes e investir em acções estratégicas e/ou integrar parcerias com vista ao desenvolvimento da Região da Bairrada.

Artigo Quinto

Fins

A Associação representa os diferentes sectores da actividade económica tendo, designadamente como objectivos:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento técnico, económico e social da Região da Bairrada, através do apoio técnico, organização de feiras, exposições e congressos, promoção de negócios e investimentos incluindo a realização de Missões Empresariais, informação e acções de formação profissional
- b) Desenvolver os diversos Sectores a que pertencem os seus associados em conformidade com os interesses daqueles e da economia nacional.
- c) Promover e apoiar contactos comerciais com os mercados externos, quer proporcionando aos associados do Sector Comercial o conhecimento dos produtos estrangeiros, quer divulgando os produtos das indústrias dos Associados em mercados internacionais.
- d) Colaborar com a Administração Pública na definição das coordenadas da política sócio-económica, em matéria de relações de trabalho, segurança social, desenvolvimento da Região da Bairrada, crédito, investimento, comércio externo, fiscalidade e em outros assuntos desde que lhe seja solicitada colaboração.
- e) Representar os seus associados perante quaisquer Entidades Públicas e Privadas.
- f) Defender os legítimos interesses dos seus associados, bem como o seu prestígio e dignificação, tendo em vista o respectivo progresso técnico, económico e social.
- g) Desenvolver as relações com Associações congéneres, suas Federações e Confederações, Câmaras nacionais e estrangeiras e Organismos similares.
- h) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre as Empresas e a Associação e incentivando a participação activa e constante daquelas na vida associativa.
- i) Representar os seus associados dos sectores comercial, industrial, perante as Associações sindicais em tudo o que respeita às relações laborais.

CAPÍTULO II

Do Património

Artigo Sexto

O património da Associação é constituído por todos os bens e valores que lhe venham a ser afectos ou adquiridos, pelos subsídios eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas de direito privado ou de direito público, organismos nacionais ou internacionais, por todos os demais bens que lhe advierem por qualquer outro título gratuito e ainda por doações e legados simples, condicionais ou onerosos, desde que a condição ou encargo não contrarie os seus fins.



CAPÍTULO III

Organização interna, sectores e serviços específicos

Artigo Sétimo

Organização interna e sectores

1. Os associados ficam agrupados em seis sectores: Comércio, Indústria, Agricultura, Serviços, Turismo e Construção Civil.
2. Consoante o tipo de actividade pode cada um dos sectores desdobrar-se em subsectores.
3. A constituição, modo de funcionamento e coordenação dos sectores e dos eventuais subsectores, será fixado por Regulamento Interno a aprovar pela Direcção.

Artigo Oitavo

Das funções específicas

Para a prossecução dos objectivos da Associação serão criados, por deliberação da Direcção, os serviços específicos mais adequados de acordo com as disponibilidades orçamentais, designadamente:

- a) Serviço de conselho e auxílio ao cumprimento das obrigações relacionadas com a Segurança Social;
- b) Serviço de conselho e auxílio no cumprimento das obrigações fiscais;
- c) Serviço de conselho e ajuda na organização da contabilidade;
- d) Serviço de apoio jurídico;
- e) Serviços socioculturais;
- f) Serviços de estudos técnico-económico-financeiros de apoio às empresas existentes e à instalação de novas empresas;
- g) Serviços de consulta médica;
- h) Serviços informativos;
- i) Serviços de formação;
- j) Serviços de recrutamento e selecção de pessoal;
- l) Serviços de estudo de feiras e de mercados;
- m) Serviços de cooperação empresarial;
- n) Serviços de consultadoria no sector do Turismo;
- o) Serviços de apoio na área da informática e níveis tecnológicos.



CAPÍTULO IV

Dos Associados

Artigo Nono

Categorias

1. A Associação qualifica os seus associados como efectivos, honorários e beneméritos de acordo com o definido nos pontos seguintes.
2. Podem ser associados efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas de todos os sectores sócio-económico que preencham as condições referidas no Artigo Quarto.
3. Podem ser Associados Honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e pessoas que, em nome individual ou em representação de uma pessoa colectiva, tenham exercido cargos directivos por tempo não inferior a seis anos.
4. São considerados associados beneméritos todos os que, pecuniariamente, ou em bens e serviços, façam ofertas deliberadamente ou prestando serviços de grande relevo à Associação, como tal reconhecida em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e com parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo Décimo

Admissão

1. A admissão dos associados é da competência da Direcção.
2. Para o efeito o interessado apresentará o seu pedido em impresso próprio acompanhado de prova da qualidade de que se arroga.
3. A Direcção pronunciar-se-á no prazo de trinta dias.
4. O deferimento do pedido de admissão do associado será dado a conhecer por escrito ao requerente, com o envio da cópia da ficha de inscrição assinada pela Direcção.
5. Da decisão de indeferimento, comunicada igualmente por escrito, pode o interessado recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

§1. O recurso é interposto por escrito e dirigido à Assembleia Geral e entregue na Direcção, que poderá reparar ou manter a decisão recorrida.

§2. Mantendo a decisão, a Direcção remeterá o recurso à Assembleia Geral para que sobre ele se pronuncie no prazo de trinta dias.

§3. A interposição de recurso tem efeito meramente devoluto relativamente aos efeitos de decisão impugnada.

6. A admissão do associado honorário e benemérito far-se-á por proposta escrita da Direcção devidamente fundamentada e com parecer escrito favorável do Conselho Consultivo junto da Assembleia Geral para deliberação, satisfação e conhecimento dos associados, incumbindo à Direcção elaborar o respectivo termo de admissão e publicação no Boletim Informativo da Associação.



Artigo Décimo Primeiro

Direitos dos Associados

São Direitos dos associados:

1. Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, ou de quaisquer comissões ou delegações sociais.
2. Participar e convocar reuniões de Assembleia Geral ou dos Sectores nos termos dos Estatutos e regulamentos aprovados.
3. Utilizar os serviços que forem criados, nas condições dos respectivos regulamentos.
4. Apresentar propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários.
5. Colher, através da Direcção, as informações respeitantes ao funcionamento da Associação.
6. Reclamar perante os órgãos associativos todos os actos que consideram lesivos dos interesses dos associados e da Associação.
7. Desistir da sua qualidade de associado, desde que apresentem, por escrito, a sua demissão, pedido que pode ser feito a todo o tempo, mas sem prejuízo da Associação poder reclamar as quotizações porventura em dívida até à data em que opere a demissão.

Artigo Décimo Segundo

Deveres dos Associados

Constituem deveres específicos dos associados:

1. Cumprir as disposições dos Estatutos bem como as deliberações dos órgãos sociais.
2. Pagar pontualmente as quotas e jóias que forem aprovadas em Assembleia Geral.
3. Exercer com zelo, isenção e eficiência os cargos para que forem eleitos.
4. Prestar toda a colaboração a todas as iniciativas tendentes a uma correcta realização das finalidades estatutárias.
5. Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para que forem convocados.
6. Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e contribuir com um correcto exercício da profissão para o prestígio e solidariedade do sector empresarial.
7. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Associação para a prossecução dos fins estatutários.

Artigo Décimo Terceiro

Perda da qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associado:

1. Os que por sua iniciativa desistirem nos termos e condições previstas no nº 7 do Artigo Décimo Primeiro.



2. Os que, por decisão da Direcção, deixarem de satisfazer as condições de admissão.
3. Os que, por decisão da Direcção, recorrível para a Assembleia Geral, afectarem o prestígio da Assembleia ou os seus objectivos ou que, no exercício da sua actividade, adoptem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade bem como os associados que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com esta Associação.

Artigo Décimo Quarto

Regime Disciplinar e Sanções

Ficam previstas as sanções de advertência, suspensão e expulsão a aplicar aos associados nos seguintes casos:

1. A de advertência, será aplicada pela Direcção aos associados que deixem de cumprir as obrigações constantes nestes Estatutos.
2. A suspensão de direitos até seis meses, será aplicada pela Direcção ao associado que cometa faltas de onde resultem consequências desprestigiante para a Associação, mormente nas suas relações com outras associações ou entidades.
3. A expulsão, é aplicada pela Direcção aos associados que incorram no comportamento previsto no número 3 do artigo 13ª ou pratiquem actos previstos neste mesmo ponto.

§1. Nenhuma sanção, de suspensão ou expulsão, será aplicada sem prévia comunicação ao associado.

§2. A expulsão com base no número 3., será deliberada pela Direcção, mas dela cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, desde que o interessado deposite previamente o custo da convocação, o qual lhe será restituído se a decisão for revogada.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e mandatos

Artigo Décimo Quinto

Dos órgãos da Associação:

1. A Assembleia Geral
2. A Direcção
3. O Conselho Fiscal
4. O Conselho Consultivo

Artigo Décimo Sexto

Dos mandatos

1. A duração dos mandatos é de três anos.
2. Nenhum associado poderá estar representado em mais de um dos órgãos electivos.
3. Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual imediatamente designará os associados



que interinamente hão-de substituir os destituídos, até à realização de novas eleições, as quais se procederão dentro de 30 dias.

- 4 O desempenho de funções nos órgãos sociais não dá direito a vencimento. No entanto, os seus membros terão sempre e em qualquer caso, direito ao reembolso das despesas que efectuarem quando em serviço ou representação da Associação.
- 5 Os representantes das sociedades nos órgãos, serão substituídos por nova indicação daquelas, em caso de impedimento definitivo ou temporário devidamente comprovado.
- 6 No caso de impedimento definitivo de titular de cargo social, entrará em funções um suplente, o qual exercerá o respectivo cargo até final do mandato em curso. Não existindo já membros suplentes, a Direcção manter-se-á em funções desde que o número dos seus membros seja igual a metade e mais um, dos eleitos.

Artigo Décimo Sétimo

Eleições

1. As eleições processam-se por meio de lista e sistema maioritário.
2. As eleições realizar-se-ão no último trimestre que antecede o termo de cada mandato, sendo a data fixada pela Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. Os processos de candidatura e eleição serão objecto de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral

Artigo Décimo Oitavo

Composição e competência

A Assembleia Geral, regularmente constituída, é composta por todos os associados da Associação no pleno gozo dos seus direitos e compete-lhe:

1. Eleger e destituir os órgãos da Associação.
2. Deliberar sobre a aprovação do Plano de Actividades e Orçamento anual da Associação.
3. Deliberar sobre a aprovação do Relatório e Contas de cada Exercício.
4. Votar as alterações Estatutárias.
5. Definir as linhas gerais da política associativa.
6. Deliberar sobre a demanda judicial de titulares dos cargos associativos por factos praticados no exercício das suas funções ou acompanhar tal demanda quando instaurada por outrem.
7. Deliberar sobre proposta da Direcção, sobre o montante de quotas e jóias.
8. Proclamar os associados Honorários e Beneméritos nos termos previstos nos Estatutos.
9. Deliberar sobre a contratação de empréstimos pela Associação.
10. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração dos seus imóveis sociais.



11. Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património.
12. Decidir dos recursos interpostos das deliberações da Direcção.
13. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo Décimo Nono

Funcionamento

1. A Assembleia Geral da Associação é dirigida por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos na própria Assembleia Geral, os quais compõem a Mesa.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

§1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o último trimestre, até 31 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre a aprovação do Plano de Actividades e Orçamento anual da Associação.

§2. A Associação reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciar o Relatório e Contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada por Iniciativa do seu Presidente, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda por um mínimo de 50-(cinquenta) dos seus associados, através de requerimento apresentado ao seu Presidente.
4. A assembleia-geral deverá ser convocada com ampla publicidade, indicando-se o dia, a hora, local e objecto, devendo a convocatória ser publicada com antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.
5. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se estiverem presentes, ou representados, a totalidade dos associados, e concordarem com o aditamento.
6. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados, mas poderá funcionar com qualquer número de associados em segunda convocatória, marcada para trinta minutos após a primeira.

Artigo Vigésimo

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes:
2. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos e exoneração dos órgãos sociais exigem o voto de três quartos do número de associados efectivos, presentes na respectiva assembleia-geral.
3. A dissolução da ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada, necessita dos votos favoráveis de três quartos de todos os associados efectivos.
4. As votações são sempre secretas quando respeitem a eleições, destituição de corpos gerentes ou matérias de natureza disciplinar ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela Assembleia Geral.
5. Não poderá ser deliberada a remoção de qualquer elemento de órgão social sem lhe ter sido facultada a sua prévia audiência.



6. Cada Associado disporá de um só voto e deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral pelo seu representante nos termos dos Estatutos.
7. Qualquer associado que participe na Assembleia Geral, poderá representar outro ou outros associados, até ao máximo de três, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, excepto quando se trata de Assembleia Geral Eleitoral.
8. No caso de representação de outro associado em Assembleia Geral Eleitoral os documentos comprovativos do mandato deverão ser presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da realização do acto eleitoral, sem o que não poderão ser aceites.
9. À Mesa compete apreciar a regularidade das representações na Assembleia, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade, não havendo recurso dessa decisão.

DIRECÇÃO

Artigo Vigésimo Primeiro

Definição e Competência

A Direcção é o órgão executivo da Associação, a ela pertencendo os mais amplos poderes de administração e representação, na estrita observância dos seus fins e compete-lhe, designadamente:

1. Apresentar à Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório e Contas da Direcção.
2. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
3. Representar a Associação, em juízo e fora dele;
4. Gerir as receitas, os móveis e imóveis da Associação;
5. Convocar a Assembleia Geral;
6. Observar e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e demais normativos emanados da Assembleia Geral.
7. Prosseguir todos os objectivos da Associação e cumprir com todas as normas legais e estatutárias sobre funções e tarefas que lhe incumbam.
8. Criar, organizar e dirigir serviços e departamentos e coordenar os respectivos sectores, elaborando os respectivos regulamentos.
9. Criar as representações previstas no art. 3º.
10. Constituir mandatários e revogar os mandatos a qualquer tempo.
11. Executar todas as demais competências que especialmente lhe são conferidas pelos presentes Estatutos.

Artigo Vigésimo Segundo

Composição e Funcionamento

1. A Direcção é composta por nove elementos, para além do Presidente eleito com a respectiva lista, pela Assembleia Geral, três vice – presidentes sendo um para os Sectores Comércio e Agricultura, outro para os



Sectores Industria e Construção Civil e outro para os Sectores Serviço e Turismo, um Tesoureiro, sendo os restantes vogais.

2. A Direcção reunirá a convocação do seu Presidente, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que solicitado por, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Terceiro

Competência Específica

1. Compete em especial ao Presidente da Direcção:
 - §. Criar os órgãos e serviços de apoio que entenda pertinentes ao cabal desempenho das tarefas da Direcção.
 - §2. Representar a Associação em quaisquer actos públicos.
 - §3. Dirigir as reuniões da Direcção, ordenando os assuntos e a sua discussão.
 - §4. Orientar directamente os serviços da Associação.
 - §5. Assinar correspondência que poderá delegar noutro membro no que respeita ao mero expediente.

§ Único – Em caso de impedimento definitivo ou temporário do Presidente, o mesmo será substituído interinamente até nova eleição em Assembleia Geral, pelo membro da Direcção para esse efeito indigitado pela maioria dos restantes.
2. Compete especialmente ao Tesoureiro vigiar a contabilidade e a guarda dos respectivos dinheiros e valores bem como, juntamente com o Presidente da Direcção, assinar todos os documentos que respeitem a essa área específica.

Artigo Vigésimo Quarto

Vinculação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser sempre a do Presidente. Quando se trate de documentos respeitantes a numerários e contas, deverão intervir o Presidente da Direcção e o Tesoureiro. Na ausência de qualquer um deles intervirá outro membro da Direcção.
2. Em actos de mero expediente é bastante a intervenção de um dos membros da Direcção.

Artigo Vigésimo Quinto

Responsabilidade

Os membros da Direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.



Artigo Vigésimo Sexto

1. A Direcção pode criar órgãos de apoio permanentes ou eventuais.
2. São órgãos permanentes os órgãos constituídos com carácter de permanência para apoiar a Direcção na prossecução dos seus objectivos, sendo eventuais os criados para fins certos e determinados e extinguindo-se logo que estes sejam atingidos.
 - a) Fica desde já criado como órgão de apoio permanente o Secretário Geral cujo enquadramento funcional, contratação e retribuição, serão definidos pela Direcção.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Vigésimo sétimo

Definição, composição e competência

- 1 – O Conselho Consultivo é o Órgão de consulta da Direcção em todas as matérias que estatutariamente a obriguem e nas demais que esta o entenda solicitar.
- 2 – O Conselho Consultivo é formado pelos elementos que integram a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e demais entidades referidas no número seguinte.
- 3 – O Conselho Consultivo pode integrar também membros convidados pela Direcção, de entre personalidades com prestígio e reconhecido mérito, pertencentes a sectores diversificados da sociedade, empresários, de meios universitários, profissões liberais, da cultura e investigação científica e da Administração Pública.

CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Oitavo

- 1) A fiscalização da ACIB compete ao Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe, além das funções que lhe são conferidas por lei e por estes Estatutos, emitir parecer sobre qualquer assunto que julgar de interesse para a Associação ou que a Direcção lhe submeta.
- 2) A Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou por iniciativa própria, poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da Associação, sem prejuízo da competência que cabe ao Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo Nono

Reuniões e deliberações

- 1) O Conselho Fiscal reunirá as vezes que se mostrarem necessárias para o cumprimento das atribuições que a Lei e os Estatutos lhe conferem, reunindo extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou por solicitação da Direcção
- 2) O Regime da deliberação e votação é o previsto e consignado para a Direcção com as necessárias adopções.



Capítulo VI

Regime Financeiro

Artigo Trigésimo

1. As receitas da Associação são constituídas:

- a) Pelo produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;
- c) Por quaisquer outras receitas legítimas;

2. As despesas da Associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à consecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

Artigo Trigésimo Primeiro

1. As receitas e encargos da Associação devem constar de orçamentos elaborados e aprovados nos termos estatutários.

2. O orçamento ordinário deve ser apresentado no último trimestre do ano anterior àquele a que respeitar. Além do orçamento ordinário poderão ser elaborados os orçamentos suplementares que forem julgados necessários

Artigo Trigésimo Segundo

Pertence à direcção organizar e manter na devida ordem os serviços de contabilidade e tesouraria da Associação, sob fiscalização do conselho fiscal, sendo as contas submetidas anualmente à apreciação da assembleia geral.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo Trigésimo Terceiro

O ano coincide com o ano civil.

Artigo Trigésimo Quarto

Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

- a) Os presentes Estatutos poderão ser alterados por deliberação tomada nos termos do N.º 4 do artigo 18º, em Assembleia convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de vinte dias, devendo as propostas de alteração estar na sede social à disposição dos associados, nos quinze dias anteriores à data marcada para aquela Assembleia.
- b) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação, nos termos previstos no N.º 11 do artigo 18º, elegerá a comissão liquidatária, a quem estabelecerá prazo para efectuar a liquidação e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo Trigésimo Quinto

Casos Omissos e Dúvidas



Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos e regulamentos, serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil e regulamento interno.

*Estatutos aprovados em Assembleia-Geral de 27/03/2002 (**Escritura Pública de 31/10/2002**), com as seguintes alterações:*

*- Artigo quinto, alínea a), trigésimo, trigésimo primeiro, trigésimo segundo, trigésimo terceiro, trigésimo quarto, e aditamento do trigésimo quinto, aprovado em Assembleia-Geral de 30/03/2004 (**Escritura Pública de 30/07/2004**)*

*- Artigo quarto, numero 1, decimo nono, numero 4 e vigésimo números 1 e 2, aprovados pela Assembleia-Geral de 24/02/2005 (**Escritura Pública de 04/03/2005**)*